



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

007/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES
CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 315.936,80 (VALOR A SER RATEADO)

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA **04/02/2026** ÀS 19H DO DIA **04/02/2027**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DOS RECURSOS	5
5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO	5
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	6
7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	7
8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	8
9. DOS VALORES	9
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	9
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
16. DOS ANEXOS	12



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

Paralela e não excludente | Não se aplica



INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Das 13h do dia 04/02/2026 às 19h do dia 04/02/2027



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba "protocolo"



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Memorando 1Doc n.º 524/2026 e Processo Administrativo 1Doc n.º 151/2026

Solicitação e-Pública n.º 002/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS)**, segundo os critérios deste Edital e do Termo de Referência, disponível em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos previstos na Tabela SUS/SIGTAP.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal.

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de **Habilitação Documental**.

3.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: “**CREDCIAMENTO DE CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS**”, os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

- A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente.
- B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

3.3. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

- A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo “**CREDCIAMENTO DE CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS**”.
- B. Na descrição, deverá citar o número do credenciamento, disponível no preâmbulo deste Edital.
- C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:



Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2025.

3.4 Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

3.5. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.6. O(a) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado(a) para executar o objeto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.7. Quando convocado(a) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.8. O(a) interessado(a) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital e no Termo de Referência, quando solicitado pela Comissão de Seleção, até a conclusão da fase de habilitação.

3.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.9.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.9.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

3.10. Os documentos de habilitação estão referenciados no Termo de Referência.

4. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) será classificado(a) pela DATA e HORA em que foram protocolados os seus documentos, gerando a **LISTA DOS CREDENCIADOS**.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

4.3. O resultado, com a **Lista dos Credenciados**, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Caçador no ícone Transparência – Licitações .

4.4. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, **ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados**, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.

5. DAS CHAMADAS E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A dinâmica e o regimento para a prestação do serviço e a seleção do(s) credenciado(s) está disponível no Termo de Referência.

6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do termo de credenciamento e posterior, emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Termo Contratual de Credenciamento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Termo Contratual de Credenciamento** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

6.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Instrumento de Credenciamento

6.3. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão:

6.3.1. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.

Formalização do Contrato Administrativo

6.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Termo Contratual de Credenciamento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Termo Contratual de Credenciamento** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

A. A assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde, após juízo de reconsideração.

7.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR

<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

7.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

7.4.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

7.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será contínuo, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

8.2.1. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção será classificado(a) pela data e hora que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**, por categoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

8.2.2. O(a) novo(a) credenciado(a) obedecerá à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação do seu credenciamento.

8.3. O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pela credenciante, cabendo-lhe registrar as intercorrências porventura existentes no processo.

8.6. Caso não compareça nenhum(a) interessado(a) no credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a) em condições de atender ao edital.

9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Anulação e revogação do edital

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Rescisão Contratual

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar a rescisão quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação dos serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do(a) credenciado(a), nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

negligência, imprudência e imperícia.

- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), o(a) credenciado(a) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.5. O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

9.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o(a) credenciado(a) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. O(a) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de rescisão, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito via protocolo digital, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7.2. No caso de o(a) credenciado(a) pedir a sua rescisão, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de rescisão voluntária, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao(à) credenciado(a) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente rescindido, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese da rescisão caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores e formas de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o exercício de 2026, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre credenciante e credenciado(a) estão disponíveis no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

14.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

14.2.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Der causa à inexecução total do contrato.

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens I, II, III e IV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens V, VI, VII e VIII, e quando praticadas as infrações dos itens II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

14.2.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.11 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

14.2.13. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. O(a) interessado(a) no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) credenciado(a) por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

15.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.

15.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

15.6. É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.

15.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

15.8. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se reserva o direito de cancelar unilateralmente este credenciamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.9. Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

15.10. É de responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

presente credenciamento.

15.11. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

16. DOS ANEXOS E APÊNDICES

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta de Termo Contratual de Credenciamento

Caçador – Santa Catarina, 03 de fevereiro de 2026.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM PDF



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção.

1.1. **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente **Xxx**, CNPJ n.º **00.000.000/0000-00** ou do(a) Instrutor **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, para fins do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2025**, e Edital de Licitação, **CRENCIAMENTO N.º 001/2026**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS**, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____
CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.
- O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos, conforme solicitado no edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Seleção.

1.1. Xxx, portador(a) do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente Xxx, CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 ou do(a) Instrutor Xxx, portador(a) do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, para fins do disposto no Edital de do Procedimento Auxiliar, **CRENCIAMENTO N.º 001/2026, cujo objeto é o CRENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS)**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor | OU | não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- H) A empresa declara que tem sede dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Jurídica	
Nome do Representante: _____	Carimbo do CNPJ
CPF do Representante: _____	
Assinatura do Representante _____	
Atenção	<ul style="list-style-type: none">• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.• Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

ANEXO IV
MINUTA DE INSTRUMENTO DE CRENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR declara, nos termos do Edital de CRENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS), sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026 e CRENCIAMENTO N.º 001/2026, por este ato, que o(a) Senhor(a) **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente **Xxx**, CNPJ n.º **00.000.000/0000-00** ou do(a) Artista **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00** e endereço profissional na **Xxx** (endereço completo), encontra-se, na presente data:

A) Credenciado(a) junto a este órgão, na modalidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Esterilização para Cães e Gatos de todos os portes e pesos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização, utilizando a técnica do gancho para ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia, implantação de microchip esterilizado de identificação no animal	1.580 ¹	R\$ 199,96	R\$ 315.936,80

¹ A quantidade será distribuída conforme o número de credenciados.

- B) Que o(a) profissional acima identificado(a) compõe o rol dos habilitados para atuação no CRENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS), sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026 e CRENCIAMENTO N.º 001/2026.
- C) Que o presente instrumento é válido apenas ao profissional/empresa nominado neste documento, não englobando os demais representados, caso existam, pertencentes ao Responsável Legal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Secretário(a) de Administração
Nome da Pessoa: _____
CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Artista e/ou Agente Cultural
Nome da Pessoa: _____
CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a Prefeitura Municipal de Caçador, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: _____ portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) Instrutor _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CASTRAÇÃO ANIMAL DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS (FÊMEAS E MACHOS)**., sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
					Valor Total: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(A) credenciado(a).

2.2. Este Termo Contratual, efetuado entre as partes, é previsto para a modalidade **XXXX**, dando direito ao(à) contratado(a) a importância de **R\$ 0.000,00 (xxxx)**.

2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Caso o credenciado(a) seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime

2.5. Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado ao(à) credenciado(a) exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de 2026:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Programa: 118 – GESTÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO
Ação: 2.43 – CONTROLE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Despesa: 180 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

5.4. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

5.5. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Credenciamento.

5.6. Os serviços somente serão executados após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

5.7. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do **Contrato** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da contratada, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

7.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

8.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar a rescisão contratual quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2.1. O pedido de rescisão de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além da rescisão, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar a rescisão contratual, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover a rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

8.4. A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

8.5. A rescisão contratual será precedida de observância ao contraditório e ampla defesa.

8.6. A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de rescisão deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

8.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

8.7.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir a sua rescisão contratual, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

8.8. Excetuando-se a hipótese de rescisão voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

8.9. Não exercido o direito a que alude o item 9.8., a(o) credenciada(o) terá automaticamente rescindido o contrato, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão de Contratação avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

8.10. Da decisão que concluir pela hipótese de rescisão contratual caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CREDENCIADO (A)

9.1. À(o) credenciada(o) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo Contratual de Credenciamento, bem como:

9.2. São responsabilidades e obrigações do(a) credenciado(a):

I Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina Veterinária e do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como da legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- III. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- IV. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- V. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- VI. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- VII. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- VIII. Emitir as nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- IX. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população
- X. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de procedimentos cirúrgicos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, o(a) credenciado(a) deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- XI. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XII. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- XIII. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos. XIV. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- XV. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- XVI. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- XVII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XVIII. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição de um/do profissional envolvido credenciamento quando ele não atender as exigências do município, e apresentação do novo profissional em no máximo 48 (quarenta) horas, sob pena de multa diária, conforme contrato.
- XIX. Os atendimentos deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando e tratar de castra móvel, conforme a escala e determinação da entidade requisitante.
- 9.3.** Nos casos em que o(a) credenciado(a) for pessoa jurídica, deverá ser designado formalmente um preposto, por meio de instrumento próprio, antes do início da prestação dos serviços, com a descrição clara de seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.4.** O preposto designado deverá estar disponível para contato direto e acompanhamento técnico, nos dias e horários das atividades executadas, mesmo que não esteja presencialmente em todos os locais de atendimento.
- 9.5.** A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou a manutenção de determinado preposto, devendo o(a) credenciado(a) apresentar novo representante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

10.1. A credenciante fica obrigada e responsabilizada por:

I Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de servidor designado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- III. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- IV. Exigir do(a) credenciado(a), a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- V. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pelo(a) credenciado(a).
- VI. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- VII. Prestar ao(à) credenciado(a), todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- VIII. Fornecer os microchips aos credenciados para que os mesmos façam a aplicação nos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do(a) servidor(a) Camila Zardo De Nardi, Matrícula Funcional n.º 22350 ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) Carla Alessandra Demantova, Matrícula Funcional n.º 17761.

11.1.1 A Fiscalização Administrativa ficará a cargo do(a) servidor(a) Karin Luiza Ferreira, Matrícula Funcional n.º 21408 ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) Amanda Granemann Gomes, Matrícula Funcional n.º 20938.

11.1.2 O(A) Gestor(a) do Contrato será o(a) servidor(a) Cláudio Luiz Rottava, Matrícula Funcional n.º 21401 ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) Edegar Roberto Mazzotti, Matrícula Funcional n.º 24020.

11.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Contratante
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

Fiscal